

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando qualquer sócio praticar actos lesivos para a sociedade.

§ único. A amortização será paga pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, o qual será pago em cinco prestações trimestrais e iguais salvo o determinado na lei.

Artigo 7.º

Qualquer dos gerentes fica desde já autorizado a exercer por conta própria ou alheia actividades abrangidas pelo objecto da presente sociedade.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

3000227182

LUSO DIVERSÕES DO NORTE, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-ARU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 745; identificação de pessoa colectiva n.º 503098078; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/931011.

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1993, a fl. 84 do livro n.º 9-L do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Manuel Tomé dos Reis, Manuel Fernandes da Silva e José Fernando Pedrosa Francisco, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Luso Diversões do Norte, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização da Portela, lote 39, 7.º, esquerdo, em Sacavém, freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto diversos serviços recreativos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$, uma de cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

4.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios ao objecto social.

5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a favor de estranhos depende sempre do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

17 de Março de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000126904

LUSOPROTEGE — SOCIEDADE COMERCIAL DE MATERIAL DE PROTECÇÃO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-ARV/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9277; identificação de pessoa colectiva n.º 971931569; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/920306.

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1992, exarada a fl. 25 v.º do livro n.º 561-B do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de LUSOPROTEGE — Sociedade Comercial de Material de Protecção, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Padre António Vieira, 59, nesta cidade, freguesia e concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de material de protecção para a indústria, máquinas e ferramentas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 950 000\$, pertencente ao sócio Jaime Marcelino Guerreiro Cândido, e outra de 50 000\$, pertencente ao sócio Daniel Guerreiro Cândido.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Jaime Marcelino Guerreiro Cândido, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão, total ou parcial de quotas, é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- c) A quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial e não for logo desonerada.

7.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.